



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no SAPL da Câmara Municipal de Caçu, em 05/09/2025.

Assinado de forma digital por
ISADORA RODRIGUES DE
OLIVEIRA:00409357103
Dados: 2025.09.05 10:32:18 -03'00'

Secretaria Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e água potável no Município de Caçu e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Caçu, a suspensão do fornecimento dos serviços públicos essenciais de energia elétrica e de água potável, por motivo de inadimplência do consumidor, nos períodos compreendidos entre:

- I – doze horas da sexta-feira até as doze horas da segunda-feira subsequente;
- II – doze horas do último dia útil que anteceder feriado nacional, estadual, municipal e ponto facultativo municipal até as doze horas do primeiro dia útil posterior.

§1º A vedação prevista no *caput* aplica-se a todas as unidades consumidoras instaladas no Município de Caçu, independentemente da titularidade do contrato, natureza do uso ou modalidade de fornecimento.

§2º O disposto neste artigo não impede o exercício do direito das concessionárias ou permissionárias de promover a cobrança de débitos, inscrever o consumidor inadimplente em cadastros ou adotar outras medidas legais, desde que observados a legalidade, proporcionalidade e devido processo legal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei poderá ser objeto de comunicação formal, por parte do consumidor ou de entidade representativa, à órgão de proteção e defesa do consumidor, o qual poderá promover, nos limites de sua competência, a notificação da concessionária ou permissionária, assim como encaminhar representação ao órgão regulador estadual ou nacional.

§1º A infração a essa norma, quando comprovada, poderá ainda ser levada ao conhecimento do Ministério Público Estadual e das Comissões Permanentes da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS,
aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ OLIVEIRA
CAMARGOS:01397564180
Dados: 2025.09.05 10:00:55 -03'00'

Ver. **ANDRÉ LUIZ O. CAMARGOS**
- Presidente -

Assinado de forma digital por
RODOLFO ANCELMO DA SILVA
NETO:78411475115
Dados: 2025.09.05 10:04:44 -03'00'

Ver. **RODOLFO ANCELMO DA S. NETO**
- Vice-Presidente -



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

JEANDRA ALVES
GUIMARAES DO
CARMO:7834815
3187

Assinado de forma
digital por JEANDRA
ALVES GUIMARAES DO
CARMO:78348153187
Dados: 2025.09.05
10:10:44 -03'00'

Ver. **JEANDRA A. G. DO CARMO**
- 1ª Secretária -

ALEXANDRE ETERNO
FREITAS
SANTOS:04375944161

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ETERNO FREITAS
SANTOS:04375944161
Dados: 2025.09.05 10:17:38 -03'00'

Ver. **ALEXANDRE E. FREITAS SANTOS**
- 2º Secretário -

